



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Delegacia Geral de Polícia Adjunta
Assistência Policial Judiciária

Ofício nº 019/2020/APJ/DGPAD

São Paulo, 19 de março de 2020.

Senhor Secretário,

Em atenção à mensagem eletrônica versando sobre a decisão liminar proferida nos autos do Processo nº 1014237-62.2020.8.26.0053, informo a Vossa Excelência que as medidas que foram determinadas pela MM. Autoridade Judiciária já são objeto de normas específicas (Decretos Estaduais 64.862/2020 e 64.864/2020). No âmbito da Polícia Civil, a Portaria DGP-16, de 17 de março de 2020 (cópia da publicação anexada), parece atender as reivindicações. Relativamente à circulação de pessoas, nos termos do art. 4º da citada portaria DGP-16, cada Autoridade Policial deverá deliberar sobre como proceder em face das peculiaridades do público e dos espaços físicos.

Quanto à aquisição do material especificado, houve liberação de verba para aquisição de máscaras e álcool em gel em todo o Estado, não obstante as unidades estejam enfrentando dificuldade na identificação de fornecedores, porém trata-se de fato a respeito do qual a Administração Pública não tem como solucionar em face da situação crítica em que nos encontramos.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Delegacia Geral de Polícia Adjunta
Assistência Policial Judiciária

Não haverá cessação de atendimento à população, diante da imprescindibilidade do serviço prestado pela Polícia Civil, como bem reconhecido pela Autoridade Judiciária, porém a Delegacia Eletrônica irá absorver grande parte da demanda, o que permitirá que os atendimentos sejam realizados sem quaisquer riscos a populares e a policiais. As ocorrências que não puderem ser realizadas pelo meio virtual, o serão presencialmente (art. 2º da referida Portaria DGP-16).

Na oportunidade, renovo protestos de estima e elevada consideração.


RUY FERRAZ FONTES
Delegado Geral de Polícia

Ao
Excelentíssimo Senhor
Doutor YOUSSEF ABOU CHAHIN
DD.Secretário Executivo da Polícia Civil
Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo
NESTA

MMS/rr



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 130 • Número 52 • São Paulo, terça-feira, 17 de março de 2020

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 64.864, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a existência da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde,

Decreto:

Artigo 1º - Os Secretários de Estado, o Procurador Geral do Estado e os dirigentes máximos das entidades autárquicas implantarão, em seus respectivos âmbitos, a prestação de jornada laboral mediante teletrabalho, independentemente do disposto no Decreto nº 62.648, de 27 de junho de 2017, visando a contemplar servidores nas seguintes situações:

I - idosos na aceção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos);
II - gestantes;
III - portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico.

§ 1º - O regime de que trata este artigo vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, que poderá ser prorrogado mediante ato governamental, e observará normas específicas nos seguintes âmbitos:

1. Secretaria da Saúde;
2. Secretaria da Segurança Pública;
3. Secretaria da Administração Penitenciária;
4. Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP;
5. Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE;
6. Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ;
7. Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM;
8. Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. – EMTU;
9. Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SÁBESP;
10. outras repartições que, por sua natureza, necessitem de funcionamento ininterrupto.

§ 2º - As normas específicas a que alude o § 1º deste artigo serão editadas mediante resolução, portaria ou ato do dirigente máximo da respectiva entidade.

§ 3º - O disposto neste artigo será estendido ao pessoal de empresas terceirizadas, mediante atos contratuais próprios.

Artigo 2º - As autoridades referidas no "caput" do artigo 1º deste decreto deverão, ainda:

- I - determinar o gozo imediato de férias regulamentares e licença-prêmio em seus respectivos âmbitos, assegurada apenas a permanência de número mínimo de servidores necessários a atividades essenciais e de natureza continuada;
- II - maximizar, na prestação de serviços à população, o emprego de meios virtuais que dispensem o atendimento presencial;
- III - não autorizar viagens no território nacional nem submeter pedidos de autorização governamental para viagens internacionais, salvo mediante despacho motivado que indique razão emergencial;
- IV - recomendar aos Municípios a suspensão, por 60 (sessenta dias), do funcionamento dos Centros de Convivência do Idoso, inseridos no Programa "São Paulo Amigo do Idoso", instituído nos termos do Decreto nº 58.047, de 15 de maio de 2012;
- V - assegurar que o ingresso a repartições públicas permita o controle de aglomerações, de modo a evitá-las.

Artigo 3º - Fica instituído o Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, com a atribuição de assessorar o Governador do Estado em assuntos de natureza administrativa relacionados à pandemia de que trata este decreto, observada a seguinte composição:

- I - Secretário de Governo, que o presidirá;
- II - Secretário da Saúde;
- III - Secretário da Fazenda e Planejamento;
- IV - Secretário de Desenvolvimento Econômico;
- V - Procurador Geral do Estado.

Parágrafo único - O Comitê de que trata este artigo: 1. terá como atribuições precípuas submeter ao Governador do Estado, quando caracterizada a competência privativa deste, propostas de decreto tendo por objeto a pandemia do COVID-19, bem como determinar aos Secretários de Estado e dirigentes máximos das entidades da Administração indireta a adoção de medidas em seus respectivos âmbitos;

2. convidará para participar de suas reuniões agentes públicos e demais pessoas que, por seu conhecimento, possam contribuir para a consecução do objeto do colegiado;

3. funcionará, em caráter permanente, na sede do Governo (Palácio dos Bandeirantes), e terá suporte administrativo da Secretaria de Governo;

4. contará em sua composição com membros suplentes indicados pelo Titular correspondente.

Artigo 4º - A Unidade de Comunicação, órgão central do Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo – SICOM, deverá adotar as providências necessárias à pronta deflagração de campanhas de publicidade institucional visando ao esclarecimento da população acerca da pandemia do COVID-19, agindo em articulação com a orientação técnica da Secretaria da Saúde.

Parágrafo único - A Secretaria da Fazenda e Planejamento adotará as providências de natureza orçamentária e financeira necessárias à execução do disposto no "caput" deste artigo.

Artigo 5º - O representante da Fazenda do Estado junto a empresas estatais e fundações integrantes da Administração indireta adotará as providências necessárias ao cumprimento deste decreto nesse âmbito.

Artigo 6º - Os dispositivos adiante indicados do Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – os incisos I e II do artigo 1º:
"I- por até 30 dias, de eventos com aglomeração de pessoas em qualquer número, incluída a programação de todos os equipamentos culturais e esportivos públicos;

II – de aulas no âmbito da Secretaria da Educação e do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, estabelecendo-se, no período de 16 a 23 de março de 2020, a adoção gradual dessa medida, observada, em qualquer hipótese, a segurança alimentar dos alunos."; (NR)

II – o inciso II do artigo 4º:
"II- por até 30 dias, de eventos com aglomeração de pessoas em qualquer número, incluída a programação de todos os equipamentos culturais e esportivos."; (NR)

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de março de 2020
JOÃO DORIA
Gustavo Diniz Junqueira
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Patricia Ellen da Silva
Secretária de Desenvolvimento Econômico
Claudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo
Secretária Executiva, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Cultura e Economia Criativa
Rossilii Soares da Silva
Secretário da Educação
Henrique de Campos Meirelles
Secretário da Fazenda e Planejamento
Flavio Augusto Ayres Amary
Secretário da Habitação
João Octaviano Machado Neto
Secretário de Logística e Transportes
Paulo Dimas Debellis Mascaretti
Secretário da Justiça e Cidadania
Marcos Rodrigues Penido
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente
Celia Kochen Parnes
Secretária de Desenvolvimento Social
Marco Antonio Scarasati Vinholi
Secretário de Desenvolvimento Regional
José Henrique Germann Ferreira
Secretário da Saúde
João Camilo Pires de Campos
Secretário da Segurança Pública
Nivaldo Cesar Restivo
Secretário da Administração Penitenciária
Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga
Secretário dos Transportes Metropolitanos
Aildo Rodrigues Ferreira
Secretário de Esportes
Vinicius Rene Lummertz Silva
Secretário de Turismo
Celia Camargo Leão Edelmuth
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Julio Serson
Secretário de Relações Internacionais
Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 16 de março de 2020.

Atos do Governador

ATA

PROGRAMA ESTADUAL DE PARCERIAS

CONSELHO DIRETOR DO PROGRAMA DE DESESTATIZAÇÃO -CDPED

CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - CGPPP

Ata da 10ª Reunião Conjunta Ordinária, concernente à 246ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, instituído por força da Lei Estadual nº 9.361, de 05/07/1996, e à 93ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, instituído por força da Lei Estadual nº 11.688, de 19/05/2004

Data: 20/02/2020, às 15h00, Local: Salão Bandeirantes - 1º andar, Palácio dos Bandeirantes.

Conselheiros
RODRIGO GARCIA – Vice-Governador do Estado - Secretário de Governo – Presidente do CGPPP, HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES - Secretário da Fazenda e Planejamento – Presidente do CDPED, PATRÍCIA ELLEN DA SILVA - Secretária de Desenvolvimento Econômico, CLAUDIA POLTO DA CUNHA, Procuradora Geral Adjunta, representante indicada pela Procuradora Geral do Estado Maria Lia Pinto Porto Corona, MARCOS RODRIGUES PENIDO – Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente, JULIO SERSON - Secretário Extraordinário de Relações Internacionais, MÁRCIO PESTANA – Advogado, indicado pelo Senhor Governador nos termos do artigo 3º, inciso VI, da Lei nº 11.688/2004.

Convidados
JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO – Secretário de Logística e Transportes/SLT, ANTÔNIO CARLOS RIZEQUE MALUFE – Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil,

MILTON ROBERTO PERSOLI – Secretário Executivo de Logística e Transportes, TOMÁS BRUGINSKI DE PAULA – Secretário Executivo da Secretaria da Fazenda e Planejamento, respondendo como Diretor Presidente da Companhia Paulista de Parcerias/CPP, ANTÔNIO CLARET DE OLIVEIRA – Superintendente do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo/DAESP, RENATA PEREZ DANTAS - Diretora de Assuntos Institucionais, respondendo também pela Diretoria Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo/ARTESP, ÂNGELO LUIZ MOREIRA GROSSI - Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo/DAESP, INÊS MARIA DOS SANTOS COIMBRA – Chefe da Assessoria Jurídica de Governo, TARCILA REIS JORDÃO – Subsecretária de Parcerias, GABRIELA MINIUSI ENGLER PINTO – Secretária Executiva de Parcerias Público-Privadas/PPP.

Concessão dos Aeroportos Regionais de Aviação Regular e Executiva do Estado – DAESP

Uma vez reunidos os membros do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas/CGPPP e do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização/CDPED, em presença dos Convidados, o Presidente do CGPPP, RODRIGO GARCIA, procedeu à abertura dos trabalhos informando que seriam apreciados os avanços nas premissas da modelagem e da licitação do projeto de Concessão dos Aeroportos Regionais do Estado de São Paulo, rememorando que na 2ª Reunião Conjunta Extraordinária do CDPED e CGPPP, em 19/02/2019, os Conselheiros validaram a dimensão do escopo preliminar do projeto, que abarcava a concessão dos 22 aeroportos estaduais administrados pelo Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo/DAESP, e a contratação de consultoria especializada para subsidiar a estruturação da modelagem, em virtude da abrangência e complexidade do projeto, dando a palavra ao Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças do DAESP, ÂNGELO LUIZ MOREIRA GROSSI, que iniciou reiterando que o projeto consiste na delegação da operação, manutenção e execução de obras para modernização e adequação de 9 aeroportos com serviços de aviação comercial regular e de 13 aeródromos de aviação executiva, destacando o de Sorocaba, que foi objeto do Chamamento Público nº 01/2018, com entrega de 01 estudo pelo Grupo Terraforma/Infraway/CPEA, totalizando 22 aeroportos a serem concedidos, transportando aproximadamente 2,4 milhões de passageiros ao ano, e que os trabalhos de modelagem estariam sendo apoiados pela consultoria contratada, a IOS Partners Inc. Prosseguiu fazendo breve abordagem dos benefícios e das premissas da concessão, evidenciando: (i) a desoneração direta para o Estado dos custos operacionais (OPEX) e dos investimentos (CAPEX), que ficariam a cargo do parceiro privado; (ii) os ganhos tributários para os Municípios; (iii) o interesse no certame indicado nos eventos de sondagem de mercado, realizados em agosto/2019; (iv) a licitação, na modalidade de concorrência internacional, segregada em 2 lotes – "Grupo Noroeste" e "Grupo Sudeste"; (v) o critério de julgamento, considerando "maior valor de outorga fixa"; (vi) o prazo contratual de 30 anos; (vii) o modelo de remuneração da concessionária, composto de receitas tarifárias e acessórias/comerciais; e (viii) a viabilidade da projeção econômico-financeira, que contemplaria pagamento de outorga fixa, de outorga variável, além da taxa de fiscalização. Ponderou sobre a equalização econômico-financeira para formação dos lotes, que considerou números conservadores nas projeções de demanda e investimentos direcionados, principalmente, para melhorias das instalações e da operação aeroportuária, ampliação da capacidade e adequação à regulação dos aeroportos. Seguiu caracterizando os lotes, que para o "Grupo Noroeste", formado por 13 aeroportos - Presidente Prudente, São José do Rio Preto, Araçatuba, Barretos, Avaré-Arandu, Assis, Dracena, Votuporanga, Penápolis, Tupã, Andaraína, Presidente Epitácio e São Manuel - os investimentos, sob a responsabilidade do parceiro privado, somariam cerca de R\$ 63 milhões nos 3 primeiros anos da concessão, atingindo aproximadamente R\$ 177 milhões ao longo da vigência contratual, e que para o "Grupo Sudeste", composto por 9 aeroportos - Ribeirão Preto, Bauru-Arealva, Marília, Araraquara, São Carlos, Sorocaba, Franca, Guaratinguetá e Registro - a estimativa de investimentos, a cargo do concessionário, somaria cerca de R\$ 233 milhões durante o período da concessão, dos quais R\$ 88 milhões seriam desembolsados nos 3 primeiros anos da contratação, o que totalizaria uma previsão de CAPEX para o projeto de cerca de R\$ 410 milhões. Como considerações finais, abordou os aspectos jurídicos relativos (i) às condições de participação na licitação de empresas nacionais ou estrangeiras, consórcios, instituições financeiras e fundos de investimento; (ii) ao valor da Outorga Fixa; e (iii) à Qualificação Técnica que exigiria experiência prévia em gestão aeroportuária, e finalizou apresentando cronograma propositivo dos próximos encaminhamentos para o projeto, prevendo a realização de audiências públicas, bem como a disponibilização das minutas de Edital, Contrato e demais anexos, em consulta pública, até o final do mês de março/2020.

Com a palavra o Presidente do CGPPP, RODRIGO GARCIA, que ratificou a importância e a intenção do Governo do Estado de conceder todos os aeroportos estaduais, salientando as ações para elevar a atratividade e mitigar riscos para a concessão, com destaque ao aumento das frequências aéreas após a redução do ICMS sobre o querosene de aviação, de 25% para 12%, e observou ser necessário que o modelo considerasse as incidências das tributações municipais, prevendo contratualmente mecanismos de compensação/mitigação para possíveis variações e colocou a matéria para deliberação do Colegiado, o qual decidiu, por unanimidade, aprovar a modelagem preliminar do projeto e autorizar a realização das próximas etapas de audiências e consulta pública, bem como acolher as sugestões do Senhor Presidente.

Nada mais havendo a ser discutido, o Presidente do CGPPP, RODRIGO GARCIA, agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião, e lavrou a ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

RODRIGO GARCIA
HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
PATRÍCIA ELLEN DA SILVA
CLAUDIA POLTO DA CUNHA
MARCOS RODRIGUES PENIDO
JULIO SERSON
MÁRCIO PESTANA
JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO
S.P. 20/02/2020

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Governo

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Comunicado

Ref. Extrato de Termo de Colaboração
Torna sem efeito a publicação do D.O. de 13-3-2020, página 03, Poder Executivo – Seção I, do processo: SG-PRC-2020/00907, parecer CJ/SG: 149/2019 - Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo e a São Paulo Woman's Club – Clube Paulistano de Senhoras. Data da Assinatura: 12 03 2020

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria Artesp 37, de 16-03-2020

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao coronavírus (COVID-19) no âmbito da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - Artesp

A Diretora de Assuntos Institucionais, respondendo pelo expediente da Diretoria Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - Artesp, com fundamento nas disposições do artigo 10, da Lei Complementar Estadual 914, de 14-01-2002, no artigo 16 do Decreto Estadual 46.708, de 22-04-2002, e no artigo 19, incisos VII e XV, do Regimento Interno da Artesp;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde do estado de pandemia do novo coronavírus (COVID-19), em 11-03-2020;

Considerando os alertas emitidos pelas autoridades de saúde, em especial quanto ao aumento exponencial de casos na cidade de São Paulo e nos grandes centros;

Considerando que a taxa de mortalidade do COVID-19 se eleva significativamente entre idosos, imunodeprimidos e pessoas portadoras de doenças crônicas;

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos empregados públicos da Artesp, dos empregados cedidos de outros órgãos, dos estagiários, de todos os prestadores de serviço contratados pela Agência e da população em geral;

RESOLVE:

Artigo 1º - Adotar medidas temporárias, e em caráter excepcional, para a prevenção e combate à transmissão do COVID-19.

Parágrafo único - Novas medidas para resposta à emergência de saúde pública, no âmbito da Artesp, poderão ser adotadas a qualquer momento, assim como a suspensão das medidas previstas nesta Portaria.

Artigo 2º - Aqueles que tiverem o diagnóstico laboratorial positivo para o COVID-19, de acordo com os protocolos clínicos e as diretrizes estabelecidas no Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus, do Ministério da Saúde, ficarão afastados por licença para tratamento de saúde, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 3º - A fim de diminuir a circulação de pessoas e possibilidade de contágio, poderão permanecer em regime de teletrabalho, em caráter excepcional e em rodízio, os empregados públicos, os cedidos e os estagiários lotados na Artesp .

§1º - Os empregados públicos, os cedidos e os estagiários que sejam pais, mães ou pessoas que detenham a guarda de crianças e/ou adolescentes, terão prioridade no rodízio que trata o caput durante o período de suspensão de atividades regulares do berçário, creche e/ou escola, mediante declaração de que não existe outra pessoa disponível para cuidar da criança e/ou adolescente.

§2º - A porcentagem de empregados públicos, cedidos e estagiários em regime de teletrabalho deverá ser definida pelo supervisor/gestor imediato, e posteriormente aprovada pelo Diretor da Área, considerando a essencialidade e a necessidade do serviço.

§3º - Compete exclusivamente aos empregados providenciarem a estrutura física e tecnológica necessárias à realização do teletrabalho, mediante o uso de equipamentos ergonômicos e adequados.

§4º - Os critérios de medição de produtividade, necessários para a realização do teletrabalho, serão acordados entre o empregado e o supervisor/gestor imediato e aprovados pelo Diretor de área.

§5º - O regime de teletrabalho deverá ser aplicado, independentemente de rodízio, aos empregados públicos, aos cedidos e aos estagiários:

I. Portadores de doenças respiratórias crônicas, ou que reduzam a imunidade, devidamente comprovadas por atestado médico;

II. Que tiverem contato direto com pessoas portadoras do vírus ou que estejam sob investigação epidemiológica clínica e/ou laboratorial;

III. Maiores de 60 (sessenta) anos;

IV. Que viajaram ou tiveram contato direto com pessoas que estiveram no exterior nos últimos 15 (quinze) dias; e

V. Gestantes;

§6º - Os empregados relacionados nos incisos I a V do §5º e que executem atividades incompatíveis com o teletrabalho deverão ser realocados para outras atividades, em teletrabalho, pelo supervisor/gestor imediato, levando em consideração as peculiaridades do caso concreto.

Artigo 4º - Os supervisores/gestores deverão, ainda, observar as seguintes orientações para evitar a propagação do coronavírus:

I. Evitar aglomerações de pessoas, sobretudo naqueles ambientes onde não seja possível garantir a ventilação natural;

II. Reforçar as medidas de limpeza e desinfecção das superfícies e demais espaços (elevadores, maçanetas, cadeiras, mesas, aparelhos, bebedouros e equipamentos);

III. Limitar a utilização dos elevadores a, no máximo, 5 (cinco) pessoas por viagem;

Desenvolvimento Social

GABINETE DA SECRETÁRIA

Resolução SEDS - 7, de 17-3-2020

Estabelece os procedimentos a serem adotados na prevenção de contágio pelo Coronavírus – Covid 19

Considerando a pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) e

I. A Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30-01-2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Covid-19;

II. A Portaria 188/GM/MS, de 04-02-2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Covid-19;

III. As orientações da OMS, do Ministério da Saúde e do Centro de Contingência do Estado de São Paulo para monitoramento e coordenação de ações contra a propagação do Covid-19;

IV. Os Decretos Estaduais 64.862, de 13-03-2020 e 64.864, de 16-03-2020.

A Secretária de Desenvolvimento Social – SEDS, por medida profilática e preventiva, resolve:

Artigo 1º - Determinar prestação de jornada laboral mediante teletrabalho visando a contemplar servidores nas seguintes situações:

I - idosos na aceção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 anos;

II – gestantes;

III - portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico.

§ 1º - O regime de que trata este artigo vigorará pelo prazo de 30 dias, que poderá ser prorrogado mediante ato governamental, conforme Decreto 64.864 de 17-03-2020.

§ 2º - No caso do inciso III, o servidor deverá comunicar previamente o superior imediato mediante comprovação dos riscos.

Artigo 2º - Determinar aos servidores que tenham retornado de regiões consideradas endêmicas, como também aqueles que tiveram contato com viajantes dessas regiões ou pessoas que contraiam a doença, que seu retorno seja condicionado a inspeção médica.

Artigo 3º - Caso o servidor, terceirizado ou estagiário apresente sinais e sintomas compatíveis com o contágio do Covid-19, deverá procurar serviço de saúde para diagnóstico e tratamento, informando de pronto à chefia imediata por e-mail e telefone, e adotar as providências necessárias para a obtenção de licença médica.

Artigo 4º - Às Diretorias Regionais de Assistência Social - DRADS caberá:

I. Divulgar e garantir que a gestão municipal tenha acesso à presente resolução, apoiando no esclarecimento de dúvidas e implementação das orientações.

II. Exercer papel proativo na disseminação de informações oficiais e divulgação de material informativo a respeito do combate ao Coronavírus.

III. Reforçar medidas de higiene, limpeza e desinfecção dos espaços.

Artigo 5º - Ficam suspensas as capacitações presenciais, cabendo aos gestores a disseminação de orientações técnicas por meio digital.

Artigo 6º - Em relação aos serviços socioassistenciais, ficam recomendadas às gestões municipais as seguintes medidas:

I. Suspender as atividades dos seguintes serviços socioassistenciais:

a. Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, em todas as modalidades

b. Atividades coletivas em todos os serviços;

c. Atividades externas de todos os serviços.

II. Suspender parcialmente as seguintes atividades:

a. Nos CRAS, ficam mantidos o atendimento telefônico e o presencial agendado;

b. Nos CREAS, ficam mantidos o atendimento individual em casos de violência e emergências envolvendo crianças, adolescentes, mulheres, pessoas com deficiência, idosos, pessoas em situação de rua, comunidades tradicionais e específicas, LGBTQIA+ e outros segmentos vulneráveis;

c. Nos Centros POP, ficam mantidos os atendimentos individuais e os devidos encaminhamentos;

d. Visitas domiciliares dos equipamentos públicos ficam restritas à casos de violência e emergências envolvendo indivíduos e famílias atendidas;

e. Cadastros e entrevistas do Cadastro Único e Programa Bolsa Família ficam restritos a agendamento prévio.

III. Manter em funcionamento:

a. atendimentos presenciais individualizados e agendados;

b. serviços de proteção social especial de alta complexidade; c. programas, serviços e benefícios não citados nos incisos anteriores, visando a garantia de proteção social a quem dela necessitar.

IV. Em relação às Medidas Socioeducativas, adotar providências para cumprimento das atividades de modo a evitar exposição e interações que ampliem a possibilidade de contágio.

Parágrafo único: a inexecução parcial ou total dos serviços decorrentes da pandemia de Covid-19 não causará interrupção dos repasses financeiros, conforme Resolução SEDS 02 de 10-03-2020.

Artigo 7º – Em relação aos serviços de acolhimento institucional estaduais ou municipais, além das medidas dispostas no artigo anterior, ficam recomendadas:

I. Diariamente, todos os que tem contato com os acolhidos devem medir a temperatura do corpo antes de iniciar o trabalho;

II. Intensificar os cuidados de higiene pessoal e do ambiente já definidos pelas normas de vigilância sanitária;

III. Garantir ventilação e circulação de ar nos ambientes das instituições;

IV. Distanciar ao máximo os leitos e cadeiras entre os usuários;

V. Promover regularmente oportunidades de esclarecimento e informações sobre a pandemia para usuários, funcionários e prestadores de serviços;

VI. Prover, preparar e gerenciar insumos de controle e prevenção tais como sabão, solução desinfetante, álcool gel, lenços e toalhas de papel, entre outros;

VII. Zelar pelo cuidado e apoio emocional aos acolhidos, demonstrando que o isolamento é necessário à sua saúde e que será por tempo limitado;

VIII. Suspender visitas e promover outros meios de comunicação com familiares;

IX. Intensificar a observação dos principais sintomas entre os usuários, acessando imediatamente os serviços de saúde aos primeiros sinais da doença;

X. No caso das instituições de longa permanência para idosos, observar as diretrizes para instituições para pessoas idosas em um contexto de infecção pelo Covid-19, publicado pelo Centro Internacional de Longevidade – Brasil (<https://www.facebook.com/ilcbr/photos/pcb.1330629953798244/1330627850465121/?type=3&theater>).

Artigo 8º - Em relação aos agentes públicos da rede de serviços socioassistenciais, ficam recomendadas as seguintes medidas:

a. Adotar o teletrabalho em relação aos trabalhadores com 60 anos ou mais;

b. Adotar escalas de turnos de trabalho de acordo com a natureza do serviço;

c. Suspender atividades coletivas de capacitação presencial;

d. Articular com a rede SUS para orientações sobre prevenção e encaminhamento de usuários ou trabalhadores infectados.

Artigo 9º – Em relação ao programa Criança Feliz, ficam suspensas, por recomendação, as visitas domiciliares, por tempo indeterminado.

Artigo 10 - Em relação às Comunidades Terapêuticas do Programa Recomeço, além das orientações anteriores, ficam suspensos novos acolhimentos a partir de 18-03-2020, por tempo indeterminado.

Artigo 11– Os Centros de Convivência de Idosos e Centros Dia de Idosos devem suspender completamente suas atividades a partir de 17-03-2020, pelos próximos 60 dias, ou até nova avaliação.

Artigo 12 - No âmbito dos Restaurantes Populares Bom Prato, a partir de 18 de março de 2.020, como medida de caráter emergencial e temporário, a SEDS orienta:

I. Estender o horário de funcionamento de todas as unidades dos Restaurantes Populares Bom Prato, a fim de garantir maior distância física entre os usuários, sem alterar suas respectivas cotas diárias de refeições, sendo que:

a. As refeições de café da manhã, serão servidas das 07hs às 09 hs;

b. As refeições de almoço serão servidas das 10hs às 15hs;

c. As refeições de jantar, nas unidades que oferecem o serviço, serão servidas das 17h30 às 19h30;

d. As cotas diárias de refeições serão distribuídas ao longo do horário estendido de funcionamento e as filas serão organizadas reservando uma distância segura entre os frequentadores, sendo preferencialmente de 1 metro em locais abertos e 1,5 metro em locais fechados.

II. A fim de proteger os usuários do contágio do Covid-19, além das refeições servidas no salão refeitório, os restaurantes Bom Prato disponibilizarão, a partir de 21 de março, de forma gradativa, a opção de retirar almoço em embalagens descartáveis, para consumo imediato, conforme legislação vigente.

III. Todas as unidades deverão adotar as seguintes medidas:

a. Disponibilizar dispensadores de álcool gel ou solução alcoólica antibacteriana;

b. Divulgar e reforçar medidas de higiene das mãos para os usuários;

c. Divulgar e reforçar a etiqueta respiratória para os usuários;

d. Intensificar os procedimentos de higiene e desinfecção de utensílios, equipamentos e ambientes de convivência;

e. Reorganizar o layout da área de refeição, de modo que os usuários permaneçam com a maior distância possível entre si, preferencialmente respeitando a distância mínima de 1,5 definida pelos órgãos normatizadores;

f. Coibir o acesso de funcionários com sintomas respiratórios ou febre;

g. Orientar o imediato encaminhamento de funcionários e usuários que apresentarem sintomas respiratórios ou febre aos serviços de saúde;

h. Os colaboradores que manipulam alimentos e/ou mantem contato direto com o público deverão intensificar os procedimentos de higiene definidos na Resolução SEDS 13/2018, na Portaria SMS 2619/2011 e CVS 05/2013;

i. Disponibilizar material informativo para orientar os usuários em relação ao Coronavírus.

Artigo 13 – Em relação ao Programa Viva Leite, a partir de 18-03-2020, por período indeterminado, a SEDS orienta:

I. Evitar filas e aglomerações durante o processo de distribuição do leite, zelando pela mínima permanência dos beneficiários no local;

II. Buscar locais arejados para distribuição do leite;

III. A fim de proteger os usuários do contágio do Covid-19, permitir que a entrega seja feita por um representante, mediante apresentação de documento comprobatório do beneficiário;

IV. Disponibilizar material informativo para orientar os usuários em relação ao Coronavírus.

Artigo 14 - Toda a rede deve informar, esclarecer e orientar a todas as pessoas, em relação às medidas de prevenção de contaminação, em especial:

I. Medidas de higiene e etiqueta respiratória:

a. Lavar as mãos frequentemente com água e sabão e utilizar antisséptico de mãos à base de álcool gel 70%, principalmente após tossir ou espirrar, depois de cuidar de pessoas, após ir ao banheiro, antes e depois de comer;

b. Ao tossir ou espirrar, cobrir a boca e o nariz com o cotovelo flexionado ou com um lenço descartável – em seguida, jogar fora o lenço e higienizar as mãos;

c. Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;

d. Zelar pela desinfecção de objetos e superfícies tocados com frequência, como celulares, maçanetas, corrimão;

e. Não compartilhar objetos de uso pessoal;

f. Limpar regularmente o ambiente e mantê-lo ventilado;

g. Até o momento, não há recomendação para uso de máscaras para a população em geral.

II. Medidas de contato social:

a. evitar abraços, apertos de mãos e beijos no rosto;

b. evitar descolamentos desnecessários e permanecer em casa, sempre que possível.

III. Medidas de saúde:

a. Solicitar aos serviços de saúde que as receitas de medicamentos sejam discriminadas para um período mais longo, quando aplicável;

b. apresentando sintomas como febre, tosse e dificuldade de respirar, procurar os serviços de saúde.

Artigo 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Despacho da Chefe de Gabinete, de 17-3-2020

Processo: SEDS – EXP- 0737/2020

Interessado: Servidores da DRADS De Marília

Assunto: Cópias Digitalizadas das folhas 2012, 2013, 2014,

2015, 2016 e 2017

Autorizo o pedido de cópias Digitalizadas das folhas 2012, 2013,2014,2015,2016 e 2017, conforme solicitação dos servidores da Drads Marília, o mesmo deverá ocorrer nas dependências da Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Marília, no prazo de 10 dias a contar da publicação. Ressalto que havendo necessidade de extração de cópias o mesmo se dará mediante recolhimento dos valores necessários.

Deliberação 1, de 17-3-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o art. 3º do Dec. 64.864-2020

Deliberações como medidas de prevenção no âmbito da Administração estadual, em complementação àquelas previstas no Dec. 64.864-2020:

I – os servidores nas hipóteses dos incs. I a III do art. 1º encontram-se automaticamente em regime de teletrabalho. Os servidores de idade igual ou superior a 60 anos não precisam tomar nenhuma providência comprobatória. Os servidores que se encaixem nos incs. II e III devem enviar: a) por meio eletrônico, documentos comprobatórios de sua condição, caso já os possuam; b) ou autodeclaração de sua condição, sob as penas da lei;

II – uma vez definidos os servidores em regime de teletrabalho, tanto estes como os servidores em regime presencial devem, até 23-3-2020, impreterivelmente, ser colocados em gozo de férias caso sua atividade não se caracterize como essencial para a manutenção do serviço público na conjuntura emergencial atual. Caso servidores nessa situação não contem com férias a gozar, a Administração deve adotar medidas visando ao gozo de licença-prêmio;

III – o disposto nos incs. I e II desta deliberação não abrange as Secretarias de Estado, entidades ou atividades relacionadas nos itens 1 a 10 do § 1º do art. 1º do Dec. 64.864-2020, as quais se sujeitam a normas específicas próprias;

IV – as Secretarias de Estado, a Procuradoria Geral do Estado e as entidades autárquicas encaminharão, até as 16 horas de 25-3-2020, ao endereço eletrônico comiteadministrativo.c19@sp.gov.br, informes sobre os incs. I e II desta deliberação, conforme formulários a serem disponibilizados pela Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado, da Secretaria da Fazenda e Planejamento;

V – os servidores com sintomas reconhecidos do Novo Coronavírus devem, imediatamente, passar ao regime de teletrabalho, independentemente do disposto no Dec. 62.648-2017, permanecendo em tal situação pelo prazo de 72 horas, renovável por igual período e uma única vez, mediante autodeclaração, sob as penas da lei, de sua situação de saúde, encaminhada por via eletrônica ao superior hierárquico;

VI – esgotados os dois períodos citados no inciso V desta deliberação, o servidor deverá retomar suas atividades ou apresentar atestado médico externo, independentemente de perícia oficial, válido por até 14 dias, encaminhado por via eletrônica ao superior hierárquico;

VII – eventualmente esgotado o prazo de 14 dias citado no inc. VI desta deliberação, o servidor deverá adotar as providências cabíveis, caso necessárias, no âmbito do Departamento de Perícias Médicas do Estado – DPME;

VIII - eventuais creches e centros de convivência, nas dependências de órgãos e entidades públicas estaduais, devem ser fechados, gradativamente, até 23-3-2020, pelo prazo subseqüente de 30 dias;

IX - refeitórios e lanchonetes, situados nas dependências de órgãos ou entidades públicas estaduais, devem rever seus procedimentos para adequação às normas do Ministério da Saúde, no contexto da pandemia;

X – as reuniões devem ser realizadas preferencialmente mediante dispositivos que garantam acesso remoto, como teleconferência ou videoconferência, reservando-se as reuniões presenciais a assuntos que, por sua natureza, não admitam outra forma de contato;

XI – devem-se reforçar as comunicações internas e externas com relação às recomendações de prevenção;

XII - deve-se evitar contato físico quando de cumprimentos sociais;

XIII – deve-se assegurar que o ingresso nas repartições públicas somente ocorra mediante prévia higienização das mãos, sem prejuízo da observância das demais normas do Ministério da Saúde.

RODRIGO GARCIA
Secretário de Governo
JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA
Secretário da Saúde
HENRIQUE MEIRELLES
Secretário da Fazenda e Planejamento
PATRÍCIA ELLEN DA SILVA
Secretária de Desenvolvimento Econômico
MARIA LIA P. PORTO CORONA
Procuradora Geral do Estado

COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL

DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE SOROCABA

NÚCLEO DE CONVÊNIO
Extrato de Termo de Encerramento de Convênio
Processo SEDS 2200/2012 - Convenente: Secretaria de Desenvolvimento Social - Conveniada: Prefeitura de Angatuba – Município de Angatuba/SP Objeto: Recursos Financeiros para Obra - Assunto: Termo de Encerramento - As parte concedem mutuamente plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste convênio, devido ao cumprimento do objeto conveniado, atestado pelo Órgão Competente. Data da Assinatura: 27-02-2020.

Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 17-03-2020

Natureza: Protocolo GS 11431/2019 - Processo Indenizatório N. CMED-004/543/19

Interessados: Polícia Militar do Estado de São Paulo – Hospital Santa Virgínia.

Assunto: Indenização. Pagamento sem Cobertura Contratual.

À vista dos elementos de instrução do presente processo e das manifestações exaradas pelas Consultorias Jurídicas da Polícia Militar do Estado de São Paulo e da Secretaria da Segurança Pública, por meio dos Pareceres CJ/PM 211/2019 (fls. 68/74) e CJ/SSP 1697/2019 (fls. 76/83), autorizo o pagamento a título indenizatório, nos termos do Decreto Estadual n. 40.177/95, com redação que lhe foi dada pelo Decreto n. 53.334/2008, ao Hospital Santa Virgínia, inscrito no CNPJ 18.180.008/0001-42, no valor de R\$ 26.581,25, referente a complementação de tratamento inicialmente contratado, ocorrido após intercorrência na cirurgia realizada no 1º Sargento PM Allison Ferreira da Silva, para implante transcatereter de prótese valvar aórtica-TAVI.

Natureza: Protocolo 723/2020 – Processo Sancionatório Nº DSACG-001/500/2019

Interessados: Polícia Militar do Estado de São Paulo – Tecno Master Ar Condicionado Ltda - ME.

Assunto: Procedimento Sancionatório. Recurso Administrativo.

À vista dos elementos de instrução dos autos e das manifestações exaradas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, que adoto como fundamento e razão decidir, declaro que o caso se adequa aos parâmetros do Parecer Referencial CJ/SSP 01/2020 (fls.161/176) e foram seguidas as recomendações nele lançadas, conheço o recurso interposto pela empresa Tecno Master Ar Condicionado Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob 19.992.826/0001-02 e, no mérito, deixo de dar provimento, mantenho a decisão que aplicou a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública, pelo período de 01 ano, com fundamento no artigo 7º da Lei Federal 10.520/02, eis que os argumentos apresentados pela recorrente não tiveram o condão de afastar a imputação que lhe recaí, restando comprovado nos autos do procedimento sancionatório o descumprimento das obrigações pactuadas, por deixar de atender os prazos avançados e falhar na execução dos serviços, ocasionado prejuízos à perfeita regularidade das atividades da Administração Pública.

Natureza: Protocolo GS 9162/2019 – Processo Sancionatório Nº DL – 008/60/2016

Interessados: Polícia Militar do Estado de São Paulo – Unic Bagatelli Comércio e Serviços Ltda - EPP

Assunto: Procedimento Sancionatório. Recurso Administrativo.

À vista dos elementos de instrução dos autos e das manifestações exaradas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo e pela Consultoria Jurídica da Secretaria da Segurança Pública através do Parecer CJ/SSP n. 266/2020 (fls. 180/185), que adoto como fundamento e razão decidir, declaro que, o caso se adequa aos parâmetros do Parecer Referencial CJ/SSP 01/2020 (fls. 186/201) e foram seguidas as recomendações nele lançadas, conheço o recurso interposto pela empresa Unic Bagatelli Comércio e Serviços Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob 12.596.670/0001-00 e, no mérito, Deixo de Dar Provimento, Mantenho a decisão que aplicou a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública, pelo período de 06 meses, com fundamento no artigo 7º da Lei Federal 10.520/02, eis que os argumentos da recorrente são inconsistentes, não tendo trazido fundamentos que tenham o condão de afastar a imputação que lhe recaí, restando comprovado nos autos do procedimento sancionatório a inexecução parcial, sendo evidenciado que o descumprimento parcial acarretou efetivo prejuízo para a Administração.

Deliberação 1, de 17-3-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o art. 3º do Dec. 64.864-2020

Deliberações como medidas de prevenção no âmbito da Administração estadual, em complementação àquelas previstas no Dec. 64.864-2020:

I – os servidores nas hipóteses dos incs. I a III do art. 1º encontram-se automaticamente em regime de teletrabalho. Os servidores de idade igual ou superior a 60 anos não precisam tomar nenhuma providência comprobatória. Os servidores que se encaixem nos incs. II e III devem enviar: a) por meio eletrônico, documentos comprobatórios de sua condição, caso já os possuam; b) ou autodeclaração de sua condição, sob as penas da lei;

II – uma vez definidos os servidores em regime de teletrabalho, tanto estes como os servidores em regime presencial devem, até 23-3-2020, impreterivelmente, ser colocados em gozo de férias caso sua atividade não se caracterize como essencial para a manutenção do serviço público na conjuntura emergencial atual. Caso servidores nessa situação não contem com férias a gozar, a Administração deve adotar medidas visando ao gozo de licença-prêmio;

III – o disposto nos incs. I e II desta deliberação não abrange as Secretarias de Estado, entidades ou atividades relacionadas nos itens 1 a 10 do § 1º do art. 1º do Dec. 64.864-2020, as quais se sujeitam a normas específicas próprias;

IV – as Secretarias de Estado, a Procuradoria Geral do Estado e as entidades autárquicas encaminharão, até as 16 horas de 25-3-2020, ao endereço eletrônico comiteadministrativo.c19@sp.gov.br, informes sobre os incs. I e II desta deliberação, conforme formulários a serem disponibilizados pela Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado, da Secretaria da Fazenda e Planejamento;

V – os servidores com sintomas reconhecidos do Novo Coronavírus devem, imediatamente, passar ao regime de teletrabalho, independentemente do disposto no Dec. 62.648-2017, permanecendo em tal situação pelo prazo de 72 horas, renovável por igual período e uma única vez, mediante autodeclaração, sob as penas da lei, de sua situação de saúde, encaminhada por via eletrônica ao superior hierárquico;

VI – esgotados os dois períodos citados no inciso V desta deliberação, o servidor deverá retomar suas atividades ou apresentar atestado médico externo, independentemente de perícia oficial, válido por até 14 dias, encaminhado por via eletrônica ao superior hierárquico;

VII – eventualmente esgotado o prazo de 14 dias citado no inc. VI desta deliberação, o servidor deverá adotar as providências cabíveis, caso necessárias, no âmbito do Departamento de Perícias Médicas do Estado – DPME;

VIII - eventuais creches e centros de convivência, nas dependências de órgãos e entidades públicas estaduais, devem ser fechados, gradativamente, até 23-3-2020, pelo prazo subseqüente de 30 dias;

IX - refeitórios e lanchonetes, situados nas dependências de órgãos ou entidades públicas estaduais, devem rever seus procedimentos para adequação às normas do Ministério da Saúde, no contexto da pandemia;

X – as reuniões devem ser realizadas preferencialmente mediante dispositivos que garantam acesso remoto, como teleconferência ou videoconferência, reservando-se as reuniões presenciais a assuntos que, por sua natureza, não admitam outra forma de contato;

XI – devem-se reforçar as comunicações internas e externas com relação às recomendações de prevenção;

XII - deve-se evitar contato físico quando de cumprimentos sociais;

XIII – deve-se assegurar que o ingresso nas repartições públicas somente ocorra mediante prévia higienização das mãos, sem prejuízo da observância das demais normas do Ministério da Saúde.

RODRIGO GARCIA
Secretário de Governo
JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA
Secretário da Saúde
HENRIQUE MEIRELLES
Secretário da Fazenda e Planejamento
PATRÍCIA ELLEN DA SILVA
Secretária de Desenvolvimento Econômico
MARIA LIA P. PORTO CORONA
Procuradora Geral do Estado

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA DR. MAURÍCIO HENRIQUE GUIMARÃES PEREIRA

Portaria DGP - 16, de 17-03-2020

Estabelece rotina emergencial para atendimento nas Unidades Policiais, em decorrência da pandemia de novo coronavírus (Covid-19) e dá outras providências

O Delegado Geral de Polícia;
Considerando o surto de coronavírus que atinge o País e que impõe a adoção de medidas emergenciais (Lei Federal 13.979/2020) visando a manter o atendimento à população;
Considerando que a autorização para ser realizado o teletrabalho é atribuição do Titular da Pasta (art. 3º, Dec. 62.648/2017);

Considerando que o Departamento de Perícias Médicas do Estado de São Paulo, por meio do Comunicado 032, de 28-02-2020, disciplinou como devem ser solicitadas as perícias médicas para servidores com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus;

Art. 2º. Caberá ao Delegado de Polícia decidir se o fato apresentado ou noticiado demanda imediata providência de polícia judiciária ou poderá ser postergado, sem eventual prejuízo para a prova.

§ 1º. Serão atendidas diretamente, observadas as cautelas necessárias para evitar possível contaminação, todas as ocorrências que versarem sobre:

- I – morte e desaparecimento de pessoa;
- II – violência doméstica ou praticada contra crianças e adolescentes;
- III – estupro, sequestro e cárcere privado;
- IV – roubo e/ou extorsão; e
- V – situação de flagrância (crime, infração de menor potencial ofensivo e ato infracional).

§ 2º. Havendo suspeita de risco de contaminação pessoal, o Policial Civil adotará todas as cautelas necessárias à preservação de sua saúde, sem prejuízo do disposto no caput.

Art. 3º. É vedado aos Policiais Civis negarem atendimento a quem quer que procure a unidade policial, orientando a pessoa, na hipótese de não realização do ato de polícia judiciária, a respeito da possibilidade de fazê-lo por meio da Delegacia Eletrônica (Portaria DGP 1/2000 e posteriores alterações) ou em outra ocasião em que estejam presentes melhores condições para tanto.

Art. 4º. Os Delegados de Polícia Titulares das Unidades Policiais deverão realizar estudos para verificar a necessidade de implantação de sistema de senhas e limitação do ingresso de pessoas na área comum do prédio onde são realizados os atendimentos.

Art. 5º. Ficam suspensas as reuniões que não sejam absolutamente urgentes e cujo número de integrantes seja desaconselhado de acordo com as normas de saúde pública.

Parágrafo único. O Diretor da Academia de Polícia “Dr. Coriolano Nogueira Cobra” apresentará estudo conclusivo (art. 16, III, Dec. 60.930/2014) a respeito das aulas dos cursos que lá são ministrados.

Art. 6º. Caberá aos gestores de contrato notificar formalmente os prestadores a respeito da adoção das providências necessárias à continuidade dos serviços necessários à Polícia Civil, obedecendo as normas de saúde pública impostas pelo quadro atual e enquanto ele perdurar.

Art. 7º. Cada superior hierárquico deverá analisar a conveniência e a oportunidade de autorizar afastamento de seu subordinado, manifestando-se fundada e conclusivamente na hipótese de haver necessidade de deliberação superior.

Parágrafo único. Na hipótese prevista nos arts. 206 a 208 do Lei Estadual 10.261/68 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), o superior hierárquico adotará as medidas com urgência, identificando eventuais Policiais Civis que mantiveram contato com o licenciado, comunicando o fato ao Departamento de Perícias Médicas do Estado.

Art. 8º. O Departamento de Inteligência da Polícia Civil (DIPOL), por meio da Delegacia Eletrônica, agilizará o recebimento de notícias referentes a ocorrências policiais, bem como o seu rápido encaminhamento ao Departamento competente.

Parágrafo único. Relativamente às ocorrências recebidas da Delegacia Eletrônica, os Órgãos de Execução providenciarão equipes de polícia judiciária aptas ao imediato recebimento, análise, registro e determinação das medidas de polícia judiciária urgentes, quando for o caso.

Art. 9º. As situações emergenciais serão decididas pela respectiva hierarquia, em sua esfera de atribuição e de competência, com comunicação imediata à Delegacia Geral de Polícia, obedecida a via hierárquica.

Art. 10. Durante o período de vigência desta Portaria, ficam suspensos os efeitos do rol constante do art. 2º, I a XII, da Portaria DGP-1/2000, com a redação dada pelo art. 1º, da Portaria DGP-43/2013 e art. 1º da Portaria DGP-67/2018.

Art. 11. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorá durante o período em que permanecer o estado de emergência em decorrência do coronavírus.

ACADEMIA DE POLÍCIA DR. CORIOLANO NOGUEIRA COBRA

Secretaria de Cursos Complementares, de Pesquisa e Apoio à Produção Científica Comunicado

O Delegado Divisionário de Polícia da Secretaria de Cursos Complementares, de Pesquisa e Apoio à Produção Científica, suspende por tempo indeterminado as inscrições abertas para o Curso de Especialização para utilização em ambiente digital do programa SP sem papel - Turma 5/2020, (Processo Acadepol 001/2020); publicado no D.O. de 10-03-2020, Poder Executivo - Seção I, página 7.

Secretaria de Coordenação e Controle do Interior Comunicado

O Delegado de Polícia e Professor Dirigente da Unidade de Ensino e Pesquisa (UEP) em Sorocaba - Deinter 7, por intermédio da Secretaria de Coordenação e Controle do Interior da Academia de Polícia, suspende por tempo indeterminado, a realização do Curso de Especialização Sobre a Atividade de Polícia Judiciária e a Nova Lei de Abuso de Autoridade (Lei 13.869/19) - Turma 02/2020 (Proc.001/SCCI/2020), que fora convocada em 29-02-2020 (cf. D.O. Poder Executivo, Seção I, página 12).

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DE PROTEÇÃO À CIDADANIA DR. LUIZ LASSERRE GOMES

Divisão de Produtos Controlados e Registros Diversos Comunicado

O Delegado de Polícia Titular do Serviço Técnico de Produtos Químicos da Divisão de Produtos Controlados e Registros Diversos do DPPC, com fulcro no que preconiza o Decreto 10.030, de 30-09-2019 c/c o Decreto 6.911, de 11-01-1935 e o Decreto 58.150, de 21-06-2012, depois de cumpridas as exigências regulamentares, concede, carteira DPCRD para: RG 35.280.150-5; RG 24.296.669-X; RG 41.455.525-9
Comunicado
O Delegado de Polícia Titular do Serviço Técnico de Produtos Químicos da Divisão de Produtos Controlados e Registros Diversos do DPPC, com fulcro no que preconiza o Decreto 10.030, de 30-09-2019 c/c o Decreto 6.911, de 11-01-1935, Decreto 58.150, de 21-06-2012 e a Resolução SSP 154, de 19-09-2011 e suas alterações, depois de cumpridas as exigências regulamentares, concede, carteira DPCRD para: - RG 32.582.559; 48.478.536

Comunicado

O Delegado de Polícia Titular do Serviço Técnico de Produtos Químicos da Divisão de Produtos Controlados e Registros Diversos do DPPC, com fulcro no que preconiza o Decreto 10.030, de 30-09-2019 c/c o Decreto 6.911, de 11-01-1935 e o Decreto 58.150, de 21-06-2012, depois de cumpridas as exigências regulamentares, concede, carteira DPCRD para: RG 001.974.873; RG MG 4.323.315

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL

3ª Delegacia Seccional de Polícia - Oeste
Serviço de Finanças
Comunicado
Processo 007/2020
Oferta de Compra 180356000012020C00003
Interessado: 3ª Delegacia Seccional de Polícia-Oeste/Decap
Objeto: Aquisição de Algemas de Tornozelo

Ata de Realização de Convite Eletrônico

A Comissão Julgadora de Licitações da 3ª Delegacia Seccional de Polícia do Departamento de Polícia Judiciária da Capital, reuniu-se em 3 de março de 2.020, na UGE 180356, sita na Rua Deputado Lacerda Franco, 372, bairro de Pinheiros, São Paulo – capital, para a abertura do Convite Eletrônico OC 180356000012020C000003. Foram convidadas todas as empresas cadastradas no SIAFISICO pela Secretaria de Estado da Fazenda como participantes do Sistema BEC, sendo que 6 presentes. Não houve impugnação ao Edital. O Senhor Presidente iniciou os trabalhos e procedeu à abertura dos Envelopes Eletrônicos. As propostas foram analisadas, apresentando como vencedora a empresa: item 1 (único) – A2G Comercial Ltda.-EPP – CNPJ 03.788.306/0001-42. Não foi registrado empate. Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos e para constar foi elaborada a presente Ata que se encontra publicada no site da BEC em sua íntegra, estando aberto o prazo de 02 dias úteis para eventuais recursos.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO INTERIOR 4 - BAURU

Delegacia Seccional de Polícia de Marília
Setor de Finanças
Portaria DSPM - 2, de 12-03-2020
O Delegado Seccional de Polícia de Marília; Considerando que na atividade de Polícia Judiciária pode ocorrer a apreensão de veículos que ficam à disposição da autoridade policial durante o trâmite do trabalho de Polícia Judiciária e posteriormente permanecem à disposição do Poder Judiciário em local determinado.

Considerando que a guarda desses veículos apreendidos, na circunscrição desta Delegacia Seccional é feita por empresa particular, no caso Pátio Marília Ltda.-ME que celebrou contrato de locação de área e serviço de guarda com o Estado.

Considerando que naquele Pátio tem veículos que foram apreendidos há décadas, os quais permanecem no tempo sem qualquer proteção, fato que acelera o processo de deterioração.

Considerando que os veículos que se encontram guardados no referido estabelecimento foram apreendidos por Unidades subordinadas a esta Delegacia Seccional que realizam atividade fim, a quem cabe com exclusividade dar destinação aos veículos apreendidos decorrente de trabalhos de Polícia Judiciária, seja promovendo sua restituição a quem de direito ou representando ao Poder Judiciário quando da conclusão do procedimento instaurado para essa finalidade, para que não permaneçam indefinidamente no referido Pátio, o que leva a sua rápida deterioração, polui o meio ambiente e onera o Estado.

Considerando a informação da senhora gerente do Pátio Marília dando conta de que muitos desses veículos, devido à deterioração sofrida, já se tornaram sucatas e que não são reclamados pelos proprietários quando a eles foram restituídos pela autoridade policial responsável pela apreensão e que a permanência longaev de veículos naquele Pátio tem propiciado a formação de criadouros de mosquito transmissor da dengue.

Considerando a previsão existente no Código de Processo Penal Brasileiro, em seus capítulos V – Da Restituição de Coisa Apreendida e VI – Das Medidas Assseguratórias prevê a possibilidade da alienação em leilão, de objetos apreendidos.

Considerando que a Portaria do Deinter 4 – Bauru 478, de 28-06-2016 que atribuiu a gestão de veículos apreendidos decorrentes de atos de Polícia Judiciária às Delegacias Seccionais de Bauru, Jaú, Lins, Marília, Ourinhos e Tupá;

Resolve:

Art. 1º: - Criar a Comissão Temporária de Leilão para alienação de veículos apreendidos em Atos de Polícia Judiciária nos termos legais.

Art. 2º: - Nomear como membros desta Comissão os seguintes servidores:

Aéilton Roberto de Souza – Delegado de Polícia

Eliana Paulino de Souza Trevizo – Investigadora de Polícia

Doroty Marroni Ortiz Passador – Escrivã De Polícia

Gilberto Akio – Investigador de Polícia

Paulo Sergio Rego – Agente Policial

Parágrafo Único: - A Comissão será presidida pelo Dr. Aéilton Roberto de Souza – Delegado de Polícia e secretariada por Eliana Paulina de Souza Trevizo – Investigadora de Polícia.

Art. 3º: - A Comissão será responsável pelo procedimento administrativo visando à contratação de leiloeiro oficial e fiscalização de todas suas etapas até o encerramento do serviço contratado

Parágrafo Único: - É vedado a Comissão decidir sobre a inclusão ou exclusão no certame de qualquer veículo apreendido que esteja vinculado à Unidade subordinada identificada, considerando ser decisão que caberá apenas a respectiva autoridade policial ou ao Juízo destinatário do feito de Polícia Judiciária.

Art. 4º: - O signatário da presente deverá ser informado de todas as ocorrências durante a preparação e execução do leilão, participando diretamente nas decisões adotadas.

Art. 5º: - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 6º: - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO INTERIOR 6 - SANTOS

Delegacia Seccional de Polícia de Registro
Comunicado
Processo 2020/013 – Carta Convite 180137000012020C00015
Ata da Sessão Pública de Abertura, Julgamento e Classificação das Propostas.
Em 16-03-2020
Objeto: Aquisição de materiais de escritório e papel higi-ênico.

Ord	CNPJ	Licitante	Itens ganhos da OC
01	24.373.478/0001-25	ACR Indústria e Comércio de Papeis Ltda - ME	01
02	59.652.487/0001-30	Pilar Comércio de Cerais Ltda – ME	02
03	24.564.257/0001-34	Nova Alagoas Suprimentos para Escritório Eireli	03

Fica aberto o prazo de 02 úteis, a partir desta publicação, para interposição de recursos.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO INTERIOR 7 - SOROCABA

Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba
Setor de Finanças
Comunicado
Processo 059/2020
Dispensa de Licitação 07/2020
Objeto: Aquisição de álcool higienizador, 70% para Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba e todas Unidades Policiais subordinadas.
Fundamento: Artigo 24, II Da Lei Federal 8.666/93
Contratante: Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba
Contratada: Comercial JVD Ltda-EPP, CNPJ 10.463.489/0001-91
Quantidade: 50 litros.

Valor: R\$ unitário: R\$ 17,00/litro. Valor total: 850,00
Nota de Empenho Emitida em 17-03-2020. 2019NE00120.
Elemento 339030-15. PTRES 180205.

Comunicado

Processo 058/2020

Dispensa de Licitação 06/2020

Objeto: Prestação de Serviço de Instalação e Montagem de Equipamento de Ar Condicionado na Sede Administrativa da Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba.

Fundamento: Artigo 24, II Da Lei Federal 8.666/93

Contratante: Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba

Contratada: Genesio de Queiroz Lima, CNPJ

24.696.268/0001-78

Valor: R\$ 545,00

Nota de Empenho Emitida em 17-03-2020. 2019NE00121.

Elemento 339039-99. Ptres 180205.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO INTERIOR 8 - PRESIDENTE PRUDENTE

Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Prudente
Despachos do Delegado Seccional de Polícia, de 17-03-2020

Adjucação/Homologação

Extrato de Contrato/Nota de Empenho de Convite – Bec

Processo: 21/20

Convite Eletrônico/ Oferta de Compra: 180112000012020C000001

Número de Contrato: 2020CT00037

Nota de Empenho: 2020NE00070

Contratante: Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Prudente – UGE 180112

Contratada: Bellimp Com. De Prod.hig. E Limp. Eireli

CNPJ: 02.403.262.0001/22

Objeto: Aquisição de Material de Limpeza

Valor: R\$ 583,50

Unidade Gestora: 180112

PTRES: 180205

Programa de Trabalho: 06181180149890000

Fonte de Recurso: 001001001 Natureza de despesa: 33903014

Número de Contrato: 2020CT00038

Nota de Empenho: 2020NE00071

Contratante: Delegacia Seccional de Polícia de Presidente

Prudente – UGE 180112

Contratada: Universo Comercial Ltda ME

CNPJ: 07.404.108.0001/99

Objeto: Aquisição de Material de Limpeza

Valor: R\$ 742,00

Unidade Gestora: 180112

PTRES: 180205

Programa de Trabalho: 06181180149890000

Fonte de Recurso: 001001001 Natureza de despesa: 33903015

Número de Contrato: 2020CT00039

Nota de Empenho: 2020NE00072

Contratante: Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Prudente – UGE 180112

Contratada: Indústria e Distribuidora de Produtos Limpeza

D. Prado Eireli

CNPJ: 08.103.754.0001/89

Objeto: Aquisição de Material de Limpeza

Valor: R\$ 2.703,36

Unidade Gestora: 180112

PTRES: 180205

Programa de Trabalho: 06181180149890000

Fonte de Recurso: 001001001 Natureza de despesa: 33903014

Número de Contrato: 2020CT00040

Nota de Empenho: 2020NE00073

Contratante: Delegacia Seccional de Polícia de Presidente

Prudente – UGE 180112

Contratada: Comercial Discon Ltda - EPP

CNPJ: 14.365.828.0001/58

Objeto: Aquisição de Material de Limpeza

Valor: R\$ 560,40

Unidade Gestora: 180112

PTRES: 180205

Programa de Trabalho: 06181180149890000

Fonte de Recurso: 001001001 Natureza de despesa: 33903090

Número de Contrato: 2020CT00041

Nota de Empenho: 2020NE00074

Contratante: Delegacia Seccional de Polícia de Presidente

Prudente – UGE 180112

Contratada: Baleira Ltda EPP

CNPJ: 16.880.322.0002/93

Objeto: Aquisição de Material de Limpeza

Valor: R\$ 778,00

Unidade Gestora: 180112

PTRES: 180205

Programa de Trabalho: 06181180149890000

Fonte de Recurso: 001001001 Natureza de despesa: 33903050

Número de Contrato: 2020CT00042

Nota de Empenho: 2020NE00075

Contratante: Delegacia Seccional de Polícia de Presidente

Prudente – UGE 180112

Contratada: Ecoforest Indústria e Comércio de Plásticos Ltda ME

CNPJ: 24.803.547.0001/93

Objeto: Aquisição de Material de Limpeza

Valor: R\$ 1050,00

Unidade Gestora: 180112

PTRES: 180205

Programa de Trabalho: 06181180149890000

Fonte de Recurso: 001001001 Natureza de despesa: 33903016

Número de Contrato: 2020CT00043

Nota de Empenho: 2020NE00076

Contratante: Delegacia Seccional de Polícia de Presidente

Prudente – UGE 180112

Contratada: Ponto Mix Comercial e Serviços Eireli

CNPJ: 29.940.579.0001/54

Objeto: Aquisição de Material de Limpeza

Valor: R\$ 756,00

Unidade Gestora: 180112

PTRES: 180205

Programa de Trabalho: 06181180149890000

Fonte de Recurso: 001001001 Natureza de despesa: 33903041

Número de Contrato: 2020CT00044

Nota de Empenho: 2020NE00077

Contratante: Delegacia Seccional de Polícia de Presidente

Prudente – UGE 180112

Contratada: Muccio e Muccio Ltda

CNPJ: 74.545.732.0001/01

Objeto: Aquisição de Material de Limpeza

Valor: R\$ 2641,60

Unidade Gestora: 180112

PTRES: 180205

Programa de Trabalho: 06181180149890000

Fonte de Recurso: 001001001 Natureza de despesa: 33903014

Vigência: (data de entrega prevista): de 17-03-2020 a 01-04-2020

Data da emissão do empenho: 16-03-2020

Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Venceslau

Extrato de Contrato

Nota de Empenho Nota Empenho: 2020Ne00058.
Processo Dspv 019/2020 DGP 740/2020 Dispensa Bec: 180306000012020C0007
Contratante: Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Venceslau.
Contratada: Larbak Soluções Empresariais Ltda. ME, CNPJ. 09.510.784/0001-72.

Objeto: Item 001-Papel Toalha, Pacote 1250 Unidade, Valor R\$ 14,17, Totalizando R\$ 1.417,00; Item 02-Papel Higienico, Pça pacote com 15 Rol, Valor